



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENT
E
RECORRIDA
RELATOR

0278/2014-CRF
0052/2014- 1ª URT
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
PLUMAS COLCHÕES LTDA - ME
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
24, 09, 2014

ACÓRDÃO Nº 0202/2015-CRF

Ementa: ICMS. INFRAÇÕES RELATIVAS A FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PAGAMENTO. PARCELAMENTO. INFRAÇÕES RECONHECIDAS. DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROVAS CARREADAS AOS AUTOS . INFRAÇÃO ILIDIDA EM PARTE. PROCEDÊNCIA EM PARTE DA DENÚNCIA.

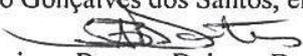
1.A autuada reconheceu descumprimento das obrigações principal e acessórias reclamadas nos autos, quitando e parcelando o débito fiscal ora reclamado no auto de infração, utilizando-se dos benefícios do REFIS. Extinção tácita do litígio. Dicção do art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT, aprovado pelo Decreto nº 13.796/98.

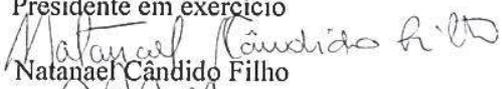
2.In casu, apenas em relação a ocorrência 07 a autuada se insurgiu , carreando aos autos, documentos que comprovam em parte a escrituração das notas fiscais , ilidindo em parte o crédito tributário ora reclamado no autos. Reconhecimento por parte da autuante e confirmado pelo ilustre julgador singular. Procedência em parte da ocorrência 07.

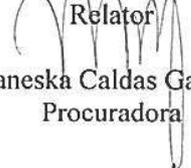
3. Recurso de Ofício conhecido e negado provimento. Mantida decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 22 de setembro de 2015.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora